



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº 2.700, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a reforma da Lei Municipal n. 2528/2006, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º, respectivo inciso, alíneas, parágrafo único e respectivas alíneas passarão a ter redação e divisões, conforme segue abaixo:

"Artigo 1º. Os cargos abaixo denominados integram-se ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Uchoa, adicionados aos já previstos na Lei Municipal n. 2.305, de 28.06.2002, anexo X, parte "A".

- I – Um cargo de Médico Oftalmologista, referência T, carga horária de 15 horas semanais;
- II – Sete cargos de Médico Clínico Geral, referência T, carga horária de 20 horas semanais;
- III – Quatro cargos de Enfermeiro Padrão, referência Q, carga horária de 30 horas semanais;

Parágrafo 1º - O servidor lotado em um dos cargos indicados no inciso II, terá direito a:

- a) prêmio assiduidade, no importe de 10% sobre a referência remuneratória do cargo, se no período mensal não cometer falta injustificada.
- b) auxílio alimentação no valor correspondente a 12% sobre a referência remuneratória do cargo.
- c) adicional de insalubridade equivalente a 20% sobre o salário mínimo nacional.
- d) auxílio transporte no valor correspondente a 1,75% sobre a referência remuneratória do cargo, por dia de trabalho, se demonstrar necessidade, ou mediante comprovação de residência fora do Município.

Parágrafo 2º - O servidor lotado no cargo indicado no inciso II, poderá optar por trabalhar em regime de plantão, com 12 horas de trabalho, em um único dia, sendo que deverá cumprir no mínimo 24 horas por semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Parágrafo 3º - Os servidores que optarem pelo regime de plantão, previsto no parágrafo 2º, receberão 50% de acréscimo às horas excedentes após a oitava hora de trabalho no dia."

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação. Revoga as disposições em contrário, em especial o artigo 1º, inciso I, respectivas alíneas "a", "b" e "c", parágrafo único e alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Municipal n. 2528, de 06 de março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, 02 de Outubro de 2007.

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Miriam Donha Palharini
Diretora de Gabinete